

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº020, 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas, reembolso de quilometragem, concessão de diárias e passagens a conselheiros, funcionários, assessores e membros das comissões regimentais e temáticas e demais assistentes sociais designados oficialmente pelo Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme o disposto no art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Cress da 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e revisão da Portaria Cress 5ª Região nº26/2019, que disciplina a matéria relativa ao ressarcimento de despesas, concessão de diárias, hospedagens, passagens e outras no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia tem, por força de lei, natureza jurídica de direito público, instituído pela Lei Federal nº8.622/93, sob a forma de autarquia federal, por exercer atividade típica de Administração pública na fiscalização do exercício profissional de assistente social;

CONSIDERANDO que, na qualidade de autarquia exercente de uma atividade típica do Estado, possui comando próprio, direção própria, com possibilidade de expedir, inclusive, atos normativos para regulamentação de seus serviços internos;

CONSIDERANDO que os conselheiros do Conselho Regional de Serviço Social 5ª Região - Bahia não recebem e nem podem receber qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com a Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar índice oficial para a concessão de diárias e ressarcimento de despesas aos seus conselheiros, assessores, funcionários e assistentes sociais da base da categoria membros das Comissões Regimentais e Temáticas e aqueles/as designados/as oficialmente, quando convocados para o desempenho de atribuições concernentes à entidade;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva reunida em 04 de dezembro de 2020;

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

RESOLVE:

Art. 1º. O ressarcimento de despesas, reembolso de quilometragem, concessão de diárias, hospedagens e passagens pagas a conselheiros/as, funcionários/as, assessores/as, convidados/as e assistentes sociais integrante da base da categoria, serão regulados pela presente Resolução.

TÍTULO I – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 2º. Para os fins a que se destinam a presente Resolução, o ressarcimento de despesas possui natureza indenizatória e visa cobrir apenas as despesas com alimentação e locomoção.

Art. 3º. Farão jus ao ressarcimento de despesas os/as conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as, membros das Comissões Regimentais, Coordenadores/as das Comissões Temáticas do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região-Bahia e demais assistentes sociais da base da categoria quando designados/as oficialmente pela Autarquia, quando a serviço ou representação do Cress 5ª Região no município de sua residência ou fora desta e desde que sem pernoite, com definição dos seguintes valores e critérios:

I – Fixar em até **R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)** o valor máximo de ressarcimento de despesas no município de sua residência;

II – Fixar em até **R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)** o valor máximo do ressarcimento de despesas fora do município de sua residência, com período igual ou inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º. Quando a atividade a ser desenvolvida for realizada fora do município de residência do/a ressarcido/a, com período igual ou inferior a 12 (doze) horas, além do ressarcimento de despesas, o Cress da 5ª Região – Bahia deverá custear a passagem de deslocamento entre os municípios, de acordo com o que dispõe o TÍTULO III desta Resolução.

Art. 5º. O pedido de ressarcimento de despesas deverá ser protocolado no Cress da 5ª Região – Bahia no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da atividade, sob pena de indeferimento, ressalvada justificativa a ser deliberada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Pleno.

Art. 6º. O ressarcimento de despesas será pago no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a entrega, na Autarquia e pelo/a ressarcido/a, da documentação comprobatória que instruirá o formulário próprio, de acordo com o **ANEXO I – FORMULÁRIO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS**, desde que haja disponibilidade financeira do Conselho para fazê-lo.

Art. 7º. A participação em atividade, quando a serviço ou representando o Cress da 5ª Região - Bahia, deverá ser registrada em formulário próprio pelo/a ressarcido/a, conforme o **ANEXO II - FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE VIAGEM E RELATÓRIO DE ATIVIDADE**.

Art. 8º. Com a entrega dos formulários dos ANEXOS I e II e dos documentos comprobatórios para o ressarcimento das despesas, o/a ressarcido/a receberá, imediatamente, cópia assinada e datada pelo/a funcionário/a responsável, comprovando, assim, a prestação das contas.

Art. 9º. No ato de entrega, o/a funcionário/a responsável por receber os formulários e os documentos comprobatórios realizará a conferência e, não havendo conformidade, deixará de receber a prestação de contas, oportunidade em que apontará, por escrito, as alterações que devem ser realizadas e/ou os documentos que faltam.

Parágrafo Único. O/a funcionário/a deverá recusar o recebimento do pedido de ressarcimento de despesas de ressarcido que deixar de cumprir com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. O ressarcimento de despesas para as atividades realizadas por funcionário/a do Cress 5ª Região ocorrerá apenas nas seguintes hipóteses:

I – quando realizadas no município de sua residência, desde que aos sábados, domingos e feriados;

II – quando realizadas no município de sua residência, em dias úteis, e que ultrapassem em 02 (duas) horas diárias a jornada de trabalho contratual, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva, abatendo-se o valor pago a título de transporte e de auxílio alimentação já fornecidos pelo Conselho;

III – quando realizadas fora do município de sua residência, em qualquer dia da semana, incluindo feriados.

Centro Empresarial Eldorado

Rua Dr. José Peroba, 149 – Stiep, 5º andar

(71) 3322 – 0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Art. 11. Os membros das Comissões Regimentais (Ética, COFI e Registro), devidamente nomeados por Portaria própria conforme Regimento Interno do Cress da 5ª Região - Bahia, também farão jus ao ressarcimento de despesas, dentro dos critérios e valores definidos no artigo 3º e seus incisos I e II desta Resolução.

Art. 12. Ressalvada a hipótese de excepcionalidade do inciso II do artigo 23 desta Resolução, é vedado ao/à beneficiário/a acumular ressarcimento de despesas e diária para uma mesma designação oficial pelo Cress da 5ª Região – Bahia, sob pena de *bis in idem*, devendo ressarcir o erário imediatamente, caso ocorra.

TÍTULO II – DO REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Art. 13. Nos deslocamentos realizados apenas por Conselheiros/as em veículo particular próprio e que tenham como destino a sede do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia, desde que residentes e domiciliados nesta Capital ou na Região Metropolitana de Salvador, será devido o reembolso de quilometragem.

Parágrafo Único. O valor pago a título de reembolso de quilometragem é ressarcimento de despesa de locomoção previsto no artigo 2º desta Resolução, portanto, será calculado juntamente com as demais despesas a serem ressarcidas e subordinado ao limite previsto nos incisos I e II do artigo 3º.

Art. 14. O reembolso de quilometragem ocorrerá na razão de **R\$0,70 (setenta centavos)** por quilômetro percorrido e por trecho.

Parágrafo Único. Para fins desta Resolução, considera-se trecho o deslocamento de partida entre o “CEP de Residência” e o “CEP do Conselho”, denominado de “Trecho de Partida”, bem como o deslocamento de retorno entre o “CEP do Conselho” e o “CEP de Residência”, denominado de “Trecho de Retorno”.

Art. 15. O cálculo para o ressarcimento de despesas de combustível com veículo próprio de Conselheiro/a deverá ocorrer da seguinte maneira:

I – No trecho partida, deverá multiplicar o resultado obtido entre o “Total de quilômetros percorridos entre o ‘CEP de Residência’ e o ‘CEP do Conselho’ por **R\$0,70 (setenta centavos)**;

II – No trecho de retorno, deverá multiplicar o resultado obtido entre o “Total de quilômetros percorridos entre o ‘CEP do Conselho’ e o ‘CEP de Residência’ por **R\$0,70 (setenta centavos).**

Art. 16. Para fins de comprovação de pagamento de reembolso de combustível e sob pena de indeferimento do pedido de ressarcimento, o/a ressarcido/a deverá fotografar, no painel do veículo, as seguintes informações:

I – na origem do trecho de partida:

- a) o valor do hodômetro;
- b) a data; e
- c) a hora;

II – na chegada do trecho de partida:

- a) o valor do hodômetro;
- b) a data; e
- c) a hora;

III – na origem do trecho de retorno:

- a) o valor do hodômetro;
- b) a data; e
- c) a hora;

IV – na chegada do trecho de retorno:

- a) o valor do hodômetro;
- b) a data; e
- c) a hora.

Parágrafo Único. O registro feito do painel do veículo deverá ser anexado ao pedido de ressarcimento de despesas a ser protocolado no Conselho, sendo, portanto, documento indispensável ao deferimento do reembolso de quilometragem.

Art. 17. Além do reembolso de quilometragem, o Cress da 5ª Região – Bahia ressarcirá as despesas com estacionamento no limite de até 01 (uma) diária cobrada pelo estabelecimento, bem como de pedágio, se houver, devendo ser anexado ao pedido de ressarcimento os comprovantes.

Art. 18. O valor pago a título de reembolso de quilometragem prevê o pagamento pela utilização do veículo e do combustível, portanto, nenhum outro valor será devido ao ressarcido, a exemplo de valores para manutenção preventiva, corretiva, reparos, melhorias, seguros, multas, sinistros, indenização por desvalorização e outros.

Art. 19. A utilização do veículo próprio por Conselheiro/a é opção do/a ressarcido/a, logo, não é imprescindível para a realização de atividades da Autarquia, razão pela qual o Cress da 5ª Região – Bahia é isento de qualquer responsabilidade administrativa, cível e criminal que seja atribuída ao/à agente responsável.

III – DAS DIÁRIAS

Art. 20. Farão jus ao recebimento de diárias, os/as conselheiros/as, assessores/as, funcionários/as, membros das Comissões Regimentais do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região (Ética, COFI e Inscrição) e membros da Base da Categoria Profissional quando designados a efetuarem atividades a serviços ou em representação administrativa ou política em nome do Cress da 5ª Região - Bahia em municípios da Bahia onde não resida ou em outros Estados da Federação, com período de 24 (vinte e quatro) horas contado da partida ou pela fração superior a 12 (doze) horas com pernoite, observando-se o seguinte valor e critério:

I – Fixar em R\$220,00 (duzentos e vinte reais) a diária para custear despesas com alimentação, locomoção, traslado e hospedagem, para viagens compreendidas dentro do Estado da Bahia;

II – Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da diária do inciso I, caso a viagem seja para outras cidades que se encontrem fora do Estado da Bahia, incluindo as suas Capitais, excetuando-se aquelas previstas no inciso III;

III – Acrescer o percentual de 30% (trinta por cento) ao valor da diária do inciso I, caso a viagem tenha como destino as seguintes Capitais: Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Manaus, Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife;

IV – Acrescer o percentual de 30% (trinta por cento) ao valor da diária do inciso I, na qual for comprovada a necessidade de deslocamento do/a beneficiário/a por mais de um município e de pagamento de mais uma hospedagem por dia, em um período de até 12 (doze) horas.

Art. 21. Em caso de solicitação de ressarcimento de despesas com táxi ou transporte por aplicativo regulamentado, o seu deferimento estará condicionado à apresentação por parte do beneficiário, de justificativa por escrito, acompanhada de recibo, no qual deve constar o número da placa do veículo e do itinerário percorrido, e também estará condicionado à comprovação de que o somatório das despesas de transporte esteja ultrapassando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária estipulada nos incisos I, II e III deste artigo 20 desta Resolução.

Art. 22. Quando a representação definida no artigo 20 for realizada por funcionário/a do Cress da 5ª Região - Bahia, esse/a receberá a diária correspondente à de Conselheiros/as, abatendo-se o valor do auxílio-refeição e do auxílio transporte, sendo seu último desconto efetuado, apenas em relação ao/a funcionário/a que recebe esse benefício.

Parágrafo Único. Os descontos mencionados no *Caput* do artigo 22 desta Resolução devem ser procedidos nas seguintes proporções:

I – Em relação ao desconto do auxílio-refeição:

- a)** para a cada 01 (uma) diária paga em dia útil, será descontado o valor correspondente a 01 (uma) auxílio-refeição;
- b)** sendo a diária referente a dias de sábado, domingo e feriado, não haverá qualquer desconto a título;

II – Em relação ao auxílio transporte, o desconto só deverá ser procedido em relação ao funcionário que recebe esse auxílio:

- a)** para cada 01 (uma) diária paga em dia útil, deverá ser descontado o valor correspondente ao transporte recebido por dia;
- b)** sendo a diária referente a dia de sábado, domingo e feriado, não haverá qualquer desconto a esse título.

Art. 23. Os valores das diárias deverão ser sempre solicitados no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias úteis antes da viagem e deverão ser pagos em até 02 (dois) dias úteis antes da viagem, de uma só vez mediante por qualquer transação bancária eletrônica disponível, menos onerosa e em nome apenas do/a favorecido/a.

I – Excepcionalmente, em casos considerados como emergenciais, os prazos estipulados poderão ser abreviados, após autorização expressa da Diretoria Executiva;

II – Nos casos em que houver a necessidade de deslocamento do/a beneficiário/a por mais de um município e de pagamento de mais de uma hospedagem por dia, em um período de até 12 (doze) horas, o valor correspondente aos 30%, disposto no inciso IV do artigo 20 desta Resolução, será ressarcido quando do retorno do/a beneficiário/a, mediante comprovação.

Art. 24. As diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade, ou pela impossibilidade de comparecimento por parte do/a beneficiário/a, ainda que não tenha qualquer responsabilidade sobre a ausência, deverão ser devolvidas ao Cress da 5ª Região - Bahia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a atividade, não sendo permitido o lançamento de crédito para futuras ajudas de custo ou compensação.

Art. 25. Ressalvada a hipótese de excepcionalidade do inciso II do artigo 23 desta Resolução, é vedado ao/à beneficiário/a acumular ressarcimento de despesas e diária para uma mesma designação oficial pelo Cress da 5ª Região – Bahia, sob pena de *bis in idem*, devendo ressarcir o erário imediatamente, caso ocorra.

TÍTULO IV – DO CUSTEIO COM AS PASSAGENS

Art. 26. Nas atividades de que trata o inciso II do artigo 3º e o *Caput* do artigo 20, ambos desta Resolução, o Cress da 5ª Região - Bahia assumirá, integralmente, o custeio das passagens para o deslocamento de seus representantes aos municípios da Bahia ou a outros Estados, observando-se os seguintes critérios:

I – Se o percurso for superior a 400 km (quatrocentos quilômetros), deverá ocorrer, preferencialmente, o deslocamento por transporte aéreo;

II – Se o percurso for inferior a 400 km (quatrocentos quilômetros), deverá ocorrer o deslocamento, preferencialmente, por transporte terrestre com ônibus intermunicipal ou interestadual regular e registrado, sendo convencional ou leito, salvo excepcionalidade devidamente aprovada pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Pleno.

Art. 27. O/a Conselheiro/a poderá, se preferir, realizar o deslocamento aos municípios da Bahia ou a outros Estados com seu veículo próprio em substituição ao deslocamento com transporte aéreo ou terrestre, mediante requerimento escrito e justificado apresentado pelo/a beneficiário/a a ser analisado e deliberado pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Pleno, sempre considerando a despesa que for menos onerosa à Autarquia.

§1º. Antes de se deliberar pelo pedido formulado por Conselheiro/a, a Diretoria Executiva deverá requisitar à Administração do Cress da 5ª Região – Bahia, no mínimo, 03 (três) orçamentos com valores de passagens terrestres para o local de destino que ocorrerá o deslocamento.

§2º. Caso o/a Conselheiro/a esteja autorizado a realizar o deslocamento com o veículo próprio, nos termos do *Caput* do artigo 27 desta Resolução, o Cress da 5ª Região – Bahia antecipará o reembolso de quilometragem no valor máximo correspondente ao do *ticket* médio de 01 (uma) passagem terrestre com ônibus regular e registrado.

§3º. Caso o ressarcido desista de realizar a viagem com o veículo próprio e adquira a passagem de ônibus, ainda assim estará obrigado a prestar contas.

§4º. A opção contida no *Caput* do artigo 27 desta Resolução não se estende a funcionário/a, assessor/a, convidado/a e assistentes sociais integrante da base da categoria, portanto, apenas o/a Conselheiro/a poderá escolher entre a passagem ou o deslocamento com o veículo próprio.

Art.28. O/A Conselheiro/a que optou por se deslocar com o veículo próprio e que, por ventura, não comparecer à atividade, ainda que não seja o responsável, deverá ressarcir o valor ao Cress da 5ª Região - Bahia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a atividade, não sendo permitido o lançamento de crédito para futuras ajudas de custo ou compensação.

Art. 29. O Cress da 5ª Região - Bahia efetuará, diretamente, a compra das passagens aéreas e terrestres para o deslocamento dos/das representantes e, apenas em casos de urgência, desde que expressamente autorizado pelo/a Ordenador/a de Despesa, ocorrerá o adiantamento de valor para custeio destas, quando deverá haver a devida prestação de contas.

Art. 30. O transporte aéreo a que se refere o inciso I do artigo 26 estará condicionado à existência de linhas aéreas que façam voos domésticos para o destino ou localidade próxima.

Art. 31. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno ou pela Diretoria Executiva com a aprovação posterior do Conselho Pleno, de modo que sempre prevaleça o princípio da economicidade e o melhor uso dos recursos públicos.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e com efeitos *ex nunc*, revogando-se a Portaria Cress 5ª Região nº26, de 27 de dezembro de 2019, e demais disposições em contrário.

Salvador, **07 de dezembro de 2020.**

(assinatura virtual pelo D4Sign)

A.S. Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia

RESOLUÇÃO CRESS-BA Nº020-2020 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS, DIÁRIAS, PASSAGENS.docx

Código do documento ae001b0a-a854-4af6-9cdb-9be0a34ee54c



Assinaturas



Emerson dos Santos
emerson.santos@cress-ba.org.br
Assinou

Emerson dos Santos

Eventos do documento

08 Dec 2020, 15:32:16

Documento número ae001b0a-a854-4af6-9cdb-9be0a34ee54c **criado** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email :aslic@cress-ba.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-08T15:32:16-03:00

08 Dec 2020, 15:33:14

Lista de assinatura **iniciada** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email: aslic@cress-ba.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-08T15:33:14-03:00

08 Dec 2020, 16:35:00

EMERSON DOS SANTOS **Assinou** - Email: emerson.santos@cress-ba.org.br - IP: 189.40.92.183 (183.92.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 52648) - **Geolocalização**: -12.8469713 -38.2840911 - Documento de identificação informado: 611.517.425-20 - DATE_ATOM: 2020-12-08T16:35:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e04df0ecc2738fdb262305ddf093a0e3f1c033ca41b8a8c3e6adfe4be3178423
(SHA512):505985d52b16eda7e24464f4168982f61bf52a26eb8932760eb1e9f43a269fe130ace1132dda7b95d7caa3a5b1762ac21145553c8f701c48edfac0dd4d124ea3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign